



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2009-E

PROCESSO: 1925/2009-JF/SE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de 250 (duzentos e cinquenta) centímetro por coluna (quantidade estimada para um ano) em jornal de grande circulação regional, conforme previsto no Termo de Referência - Anexo I.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 10.520/02, Decretos nºs. 3.555/00 e 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06, e Lei nº 8.666/93 e alterações.

ABERTURA: DATA: 17/12/2009
HORA: 11 horas (horário de Brasília)
Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

TELEFAX: (79) 3216-2300 – CPL/Pregão

FAX: (79) 3216-2244 - SECOM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 Seção Judiciária de Sergipe

A **UNIÃO FEDERAL**, pelo presente edital e através da **JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária do Estado de Sergipe**, CNPJ n. 05.426.567/0001-48, situada na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, torna público que o Pregoeiro deste Órgão, nomeado pela Portaria nº. 051/09 - DF, realizará o certame licitatório em epígrafe, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço unitário**, em que se observarão os preceitos de direito público e, em especial, as disposições contidas na Lei nº 10.520/02, nos Decretos nºs. 3.555/00 e 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06, e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

1 – DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de 250 (duzentos e cinquenta) centímetros por coluna (quantidade estimada para um ano) em jornal de grande circulação regional, conforme previsto no Termo de Referência - Anexo I.
- 1.1.1.** Será considerado jornal de grande circulação regional, os jornais que tenham tiragem mínima de 10.000 exemplares em circulação semanalmente.

2 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 2.1.** No dia, hora e local indicados a seguir se fará a abertura do certame:
 DATA: 17/12/2009, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.
 HORA: 11h00min (treze horas) – horário de Brasília/DF.
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br.
- 3.2.** A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 3.3.** Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.
- 3.4.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo a Justiça Federal – Seção Judiciária de Sergipe, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.
- 3.5.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe

- 3.5.1.** em consórcio ou associação, de acordo com o art. 33, da Lei 8.666/93;
- 3.5.2.** em cooperativa, nos termos do art. 19, XIV, c/c art. 4º da Instrução Normativa nº 02/2008-MPOG;
- 3.5.3.** que esteja impedida de participar de licitações neste Órgão ou em qualquer órgão ou entidade participante do presente certame;
- 3.5.4.** que tenha impetrado pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, ajuizado concordata anteriormente ao início da vigência da Lei nº 11.101/2005;
- 3.5.5.** cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial; bem como tenha concordata concedida, conforme previsão inserta no art. 192 da Lei nº 11.101/2005;
- 3.5.6.** que tenha sido declarada inidônea - nos termos do inc. IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 - por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, integrantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- 3.5.7.** que não apresente em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado;
- 3.5.8.** empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.5.9.** que descumpra o art. 7º, XXXIII da CF/88, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 3.5.10.** que esteja suspensa temporariamente de participar de licitações e impedida de contratar com este órgão.

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.comprasnet.gov.br.
 - 4.1.1.** O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
 - 4.1.2.** O credenciamento da licitante, bem assim sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
 - 4.1.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Justiça Federal – Seção Judiciária de Sergipe, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe

5 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, no valor unitário para o item cotado, até as 11h00min do dia 17/12/2009, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.1.1.** A proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 5.2.** A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.3.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4.** A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.
- 5.5.** Nas propostas a serem enviadas posteriormente, deverão constar:
- a) o valor unitário dos serviços (cmXcoluna), que é estimado em R\$ 17,25 (dezesete reais e vinte e cinco centavos), já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, compatíveis com os percentuais correntes no mercado. Em caso de divergência entre os valores em algarismos e os expressos por extenso, serão levados em conta estes últimos;
 - b) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60(sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. Para as propostas que omitirem o prazo de validade considerar-se-ão pelo período supramencionado;
 - c) especificação clara, completa e minuciosa, com detalhamento dos serviços ofertados, observadas as especificações mínimas constantes deste Edital;
 - d) os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta e praça de pagamento;
 - e) nome, CPF, RG, endereço residencial e cargo do responsável pela assinatura do contrato.
 - f) Cotar os preços dos serviços na forma cmXcoluna
- 5.6.** Não serão admitidas retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico.
- 5.7.** A proposta vencedora ajustada ao lance dado na sessão do Pregão deverá ser imediatamente encaminhada ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02(duas) horas, contadas a partir da suspensão da Sessão Pública, devidamente comunicada pelo Pregoeiro aos licitantes através de chat, para recebimento e exame preliminar das citadas documentações, por meio do fac-símile n. (79) 3216-2244, como também através do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe

correio eletrônico licitacao@jfse.jus.br, devendo ser apresentados os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados do encerramento da Sessão.

6 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O início da Sessão Pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto nº. 5.450/05, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 6 e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações de fornecimento de material detalhadas no presente Edital e seus Anexos.
- 6.2. Durante a etapa dos lances não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores dos menores lances.
- 6.3. Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de chat, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das mesmas.

7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
 - 7.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados **pelo valor unitário**.
- 7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.
- 7.5. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.
- 7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 Seção Judiciária de Sergipe

- 7.7.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
--

- 8.1.** Após o fechamento da etapa de lances e suspensão da Sessão, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **menor valor unitário**, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance de menor valor para que seja obtido preço melhor.

- 8.1.2.** Serão desclassificadas as propostas ou lances que:

- a) contenham vícios ou ilegalidades;
- b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c) apresentarem preços finais superiores ao preço médio de mercado obtido pelo órgão ou entidade contratante, no instrumento convocatório;
- d) apresentarem preços **manifestamente** inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- e) não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada;
- f) contenham valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93
- g) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- h) não atendam às exigências deste edital.

OBS.:- se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os prosseguimentos constantes do art. 29, § 3º da Instrução Normativa nº 02/2008-MPOG;

- qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

- 8.2.** Na hipótese de a proposta não ser aceita ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço unitário por item e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

- 8.2.1.** Ocorrendo a hipótese anterior o Pregoeiro poderá, ainda, negociar com a licitante, no sentido de obter preço mais vantajoso para a administração.

9 – DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e com a DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA em plena validade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe

- 9.1.1.** Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação de regularidade junto ao SICAF confirmada mediante verificação *on line*.
- 9.2.** Todas as licitantes também deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:
- 9.2.1.** Declaração, observadas as sanções legais cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, a qual será exigida apenas em caso positivo, conforme Anexo III;
- 9.2.2.** Declaração, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo IV.
- 9.2.3.** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, na forma do artigo 30, § 1º da lei 8.666/93, comprovando haver desempenhado eficazmente os serviços semelhantes ao objeto da presente licitação.
- 9.3.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, na forma do item 5.7.
- 9.4.** Caso a licitante esteja com alguma pendência no SICAF, deverá apresentar os documentos que comprovem a habilitação, quais sejam:
- 9.4.1. Quanto à habilitação jurídica:**
- Tratando-se de sociedade empresarial, ato constitutivo consolidado, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - Tratando-se de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.4.2. Quanto à regularidade fiscal:**
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB -;
 - Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, que se dará mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil –RFB- e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 Seção Judiciária de Sergipe

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

OBS.: As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão juntar toda a documentação fiscal exigida. Havendo qualquer restrição tributária, essas empresas terão o prazo de dois dias úteis, contado do dia da declaração do vencedor do certame, para regularizar sua situação junto ao fisco, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º, §1º, do Dec. 6204/07;

9.4.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital;

OBS.: A empresa contratada deverá cumprir o disposto na Resolução nº 09, de 06 de junho de 2005, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ -, que veda a contratação, manutenção ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante;

- 9.5.** Os documentos da habilitação complementar e a documentação substitutiva do SICAF, originais ou cópias autenticadas, deverão ser enviados no prazo de 03 dias úteis, em envelope lacrado, com a seguinte apresentação:

Ao Pregoeiro da
 Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe
 PREGÃO Nº 26/2009
 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 (razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)

- 9.6.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora;
- 9.7.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente e na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;
- 9.8.** Tratando-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, caso haja alguma restrição quanto à comprovação fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de negativa;
- 9.9.** A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe

- 9.10.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço;
- 9.11.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e se for a filial em nome desta, exceto aqueles documentos, que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
--

- 10.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 10.2.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail andrews@jfse.jus.br e licitacao@jfse.jus.br.

11 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 11.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste instrumento, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 11.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
--

- 12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.
- 12.2.1.** Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 12.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 Seção Judiciária de Sergipe

- 12.5.** Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Diretoria do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Sergipe, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 12.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitações e Contratos, no 1º Andar do Edifício-sede da Justiça Federal, na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta capital, nos dias úteis, no horário das 9h às 18h (horário local).
- 12.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto e homologará o procedimento licitatório.

13 – DA CONTRATAÇÃO

- 13.1.** Como condição para emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos *sites* dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.
- 13.2.** A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.
- 13.3.** O prazo de retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 13.4.** O contrato terá **vigência** de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II da Lei 8.666/93, mediante justificativa e termo próprio.
- 13.4.1.** A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 13.4.2.** A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.
- 13.5.** A Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária de Sergipe reserva-se o direito de aumentar as quantidades do objeto da licitação, conforme disposto no art. 65, da Lei n. 8.666/93.
- 13.6.** O preço contratado será imutável e irredutível, na vigência do contrato, admitindo-se somente alterações, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União para o presente exercício, estando classificadas no Programa de Trabalho 000821, no elemento de despesa 3339030-26.

14.2. Para fazer face à despesa, será emitida nota de empenho pela Seção de Orçamento e Finanças desta Seccional.

15 – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Atribui-se à Contratante:

15.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

15.1.2. Encaminhar o material a ser publicado por intermédio de email, fax ou outro meio idôneo e eficaz de comunicação;

15.1.3. Verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

15.1.4. Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;

15.1.5. Providenciar o atesto e o pagamento das faturas;

15.1.6. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.

15.2. A Contratada obriga-se a:

15.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

15.2.2. Iniciar a prestação dos serviços no primeiro dia útil seguinte à assinatura do contrato;

15.2.3. Publicar os expedientes enviados pela JUSTIÇA FEDERAL-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE em seu jornal, na forma prevista no item anterior deste termo de referência;

15.2.4. Prestar os serviços pertinentes às publicações, durante a vigência contratual, em dias úteis e no horário comercial;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 Seção Judiciária de Sergipe

15.2.5. Responder pelos eventuais danos que, comprovadamente, vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no contrato.

16- DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou da fatura pela Contratada, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, observado os seguintes procedimentos:

16.1.1. a nota fiscal deverá ser acompanhada das seguintes comprovações:

a) Regularidade junto a seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

16.1.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.1.3. A Seção Judiciária de Sergipe terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis ou 25 (vinte e cinco) dias corridos, conforme o caso se amolde ou não ao §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, para proceder ao pagamento.

16.1.4. Havendo atraso no pagamento da NF/Fatura por parte da Justiça Federal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, cujos juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização monetária;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.1.5. Em caso de ocorrerem débitos para com a seguridade social, diretamente vinculados à execução do contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar a retenção parcial dos créditos da CONTRATADA para satisfação da obrigação previdenciária (art. 195, § 3º CF e Ac. TCU nº 740/2004 - Plenário).

17 – DA GARANTIA

17.1. Como garantia da execução total e do fiel cumprimento do contrato, o licitante vencedor deverá optar por uma das seguintes modalidades, em montante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global proposto para o objeto desta licitação:

- a) caução em dinheiro, depositada em conta poupança, junto à Caixa Econômica Federal, em favor da Justiça Federal- Seção Judiciária de Sergipe;
 - b) seguro garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre o licitante vencedor e uma instituição seguradora, pelo qual esta última comprometer-se-á a arcar com riscos de eventos danosos relativos à inexecução da prestação devida à Administração Pública ou com inadimplementos das obrigações sociais e trabalhistas, constando como beneficiária direta esta Seção Judiciária e cabendo ao particular o ônus com o prêmio do referido seguro;
 - c) Fiança bancária.
- 17.2.** O comprovante da garantia de que trata o item anterior deverá ser apresentado em original, tendo validade até o fim da vigência do termo de contrato, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.
- 17.3.** Havendo acréscimo ou supressão dos serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração.
- 17.4.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a garantia reverterá à Seção Judiciária de SE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva do licitante vencedor.

18 – DAS PENALIDADES

- 18.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar nota de empenho, **não assinar o contrato**, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação.
- 18.2.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.3.** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 18.4.** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.
- 18.5.** Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 18.6.** Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 Seção Judiciária de Sergipe

- 18.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a multa de até 20% do valor a ele adjudicado.
- 18.8.** Pelo cometimento de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao ÓRGÃO registrador; será aplicada advertência.
- 18.9.** A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados.
- 18.10.** A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de até 30% do valor do ajuste.
- 18.11.** As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:
- I. atraso de até 15 dias: multa de até 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
 - II. atraso de 16 até 30 dias: multa de até 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
 - III. atraso de 31 até 60 dias: multa de até 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
 - IV. atraso superior a 60 dias será considerado inexecução total do ajuste.
- 18.12.** Nos casos dos serviços não serem realizados no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.
- 18.13.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 18.14.** Poderá ser prorrogado o prazo de início da execução dos serviços desde que a contratada apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito, nos casos previstos pelo art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei N. 8.666/93, e alterações posteriores.
- 18.15.** A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução dos serviços, deverá ser dirigida à Secretaria Administrativa desta Seccional, no horário de 9h às 18h (horário local), até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Seção Judiciária a sua aceitação.

19 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL
--

- 19.1.** A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.2.** A critério do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe a presente licitação poderá ser:
- 20.2.1.** Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe

- 20.2.2.** Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 20.2.3.** Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.3.** A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.
- 20.4.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Edital.
- 20.5.** A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 20.6.** Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 20.7.** Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão às normas nele contidas.
- 20.8.** São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II – Minuta Contratual
 - c) Anexo III - Modelo de Declaração da Existência de Fatos Impeditivos da Habilitação (exigida somente em caso positivo); e
 - d) Anexo IV - Modelo de Declaração Negativa referente ao Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 20.9.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

Maiores informações acerca da presente licitação e/ou quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro ou a Equipe de Apoio ao Pregoeiro, no endereço constante do preâmbulo deste Edital ou pelo fone (79) 3216-2300, fax (79) 3216-2244, nos dias úteis, das 09h às 18h (horário local).

Aracaju/SE, 1º de dezembro de 2009.

Andrews Monteiro Almeida

Pregoeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2009-E
Processo Administrativo nº. 1925/2009

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE EXPEDIENTES DA JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

1 - OBETO DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços de publicação de Editais, Avisos e outros expedientes da JUSTIÇA FEDERAL-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE em jornal de grande circulação regional.

Será considerado jornal de grande circulação regional, os jornais que tenham tiragem mínima de 10.000 exemplares em circulação semanalmente.

2 – JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

O serviço visa atender ao Princípio da Publicidade da Atividade da Administração Pública dando conhecimento dos expedientes da JUSTIÇA FEDERAL-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE aos interessados e ao público em geral.

3 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Expedientes referentes às matérias elaboradas pela JUSTIÇA FEDERAL-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE que precisam ser publicadas em jornal de grande circulação regional, em seu caderno 1 ou 2, para dar maior conhecimento de seus conteúdos àqueles que estiverem interessados.

4 – PREÇO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe

O preço deverá ser cotado na forma cm x coluna.

5 – FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A contratada deverá publicar, no primeiro dia útil subsequente ao recebimento, todo o material encaminhado pela JUSTIÇA FEDERAL-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE até as 16:00 (dezesesseis) horas, no caderno 1 ou no caderno 2 de seu jornal; O material encaminhado após as 16:00 (dezesesseis) horas deverá ser publicado, no máximo, até o segundo dia útil subsequente ao recebimento, no caderno 1 ou no caderno 2 de seu jornal.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Iniciar a prestação dos serviços no primeiro dia útil seguinte à assinatura do contrato;

Publicar os expedientes enviados pela JUSTIÇA FEDERAL-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE em seu jornal, na forma prevista no item anterior deste termo de referência;

Prestar os serviços pertinentes às publicações, durante a vigência contratual, em dias úteis e no horário comercial;

Responder pelos eventuais danos que, comprovadamente, vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no contrato.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

Encaminhar o material a ser publicado por intermédio de email, fax ou outro meio idôneo e eficaz de comunicação;

Verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;

Providenciar o atesto e o pagamento das faturas;

Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.

8 – PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe

O pagamento da fatura dar-se-á no quinto dia útil subsequente ao seu respectivo atesto desde que a contratada apresente à Contratante Nota Fiscal devidamente preenchida, acompanhada das certidões que comprove sua regularidade fiscal (CND, FGTS e RFB), bem como a indicação do banco, agência e conta bancária da empresa;

Após o atesto da fatura, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o setor responsável deverá encaminhá-la à Seção de Orçamento e Finanças desta Seção Judiciária.

9 – VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, previsto pelo artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, a critério da Administração.

10 – GESTOR

Supervisor da Seção de Licitações e Contratos - Núcleo de Administração - Justiça Federal-Seção Judiciária de Sergipe.

Aracaju/SE, 24 de setembro de 2009.

Flávio Cardozo de Albuquerque

Diretor de Núcleo de Administração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2009-E
Processo Administrativo nº. 1925/2009

ANEXO II

MINUTA – CONTRATO Nº 0XX/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) CENTÍMETRO POR COLUNA (QUANTIDADE ESTIMADA PARA UM ANO) EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL, CONFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX., NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, através da **Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe**, com sede na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.426.567/0001-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor do Foro, **Dr. xxxxxxxx**, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXX, com endereço na XXXXXX.CEP nº XXXX, fone/fax nº XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXXXXXXX, (QUALIFICAÇÃO), portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX- e CNPF/MF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital (ou outra), firmam o presente Contrato de Prestação de serviços, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 26/2009**, conforme as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e 3.784, de 06 de abril de 2001, Dec. nº. 5.450/05 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Dec. Fed. nº 6.204/07, bem como consoante o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicada subsidiariamente, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de 250 (duzentos e cinquenta) centímetro por coluna (quantidade estimada para um ano) em jornal de grande circulação regional, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital, neste Contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerado jornal de grande circulação regional, os jornais que tenham tiragem mínima de 10.000 exemplares em circulação semanalmente.

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 Seção Judiciária de Sergipe

CLÁUSULA SEGUNDA – As especificações do objeto deste Contrato encontram-se detalhadas e dispostas no Termo de Referência, Anexo I do edital, parte integrante deste Contrato.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto deste Contrato será realizado na forma de execução indireta.

3.1. A execução dos serviços do presente contrato iniciará após a publicação deste instrumento contratual.

3.2. A forma de execução do objeto deste Contrato encontra-se detalhada e disposta no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - O valor **unitário** do objeto deste Contrato corresponde a: **R\$ _____** cm x col (centímetro por coluna) perfazendo o valor **global anual estimado** para uma demanda de 250 (duzentos e cinquenta) cm x col ao ano de **R\$ _____**.

4.1. O preço contratado será imutável e irrevogável, na vigência do contrato, admitindo-se somente alterações, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso do Programa de Trabalho 000821, no Elemento de Despesa 3339030-26.

CLÁUSULA SEXTA - Para pagamento das despesas relativas ao serviço ora contratados foi emitida a Nota de Empenho nº 2009NE000xxx, de xx/xx/2009, no valor de R\$xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou fatura pela Contratada, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, observados os seguintes procedimentos:

7.1. a nota fiscal deverá ser acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Regularidade junto a seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 Seção Judiciária de Sergipe

- 7.2.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.3.** A Seção Judiciária de Sergipe terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis ou 25 (vinte e cinco) dias corridos, conforme o caso se amolde ou não ao §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, para proceder ao pagamento.
- 7.4.** Havendo atraso no pagamento da NF/Fatura por parte da Justiça Federal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, cujos juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização monetária;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de ocorrerem débitos para com a seguridade social, diretamente vinculados à execução do contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar a retenção parcial dos créditos da CONTRATADA para satisfação da obrigação previdenciária (art. 195, § 3º CF e Ac. TCU nº 740/2004 - Plenário).

DA GARANTIA

CLAUSULA OITAVA - Como garantia da execução total e do fiel cumprimento do contrato, o licitante vencedor deverá optar por uma das seguintes modalidades, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global proposto para o objeto desta licitação:

- a) caução em dinheiro, depositada em conta poupança, junto à Caixa Econômica Federal, em favor da Justiça Federal- Seção Judiciária de Sergipe;
- b) seguro garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre o licitante vencedor e uma instituição seguradora, pelo qual esta última comprometer-se-á a arcar com riscos de eventos danosos relativos à inexecução da prestação devida à Administração Pública ou com inadimplementos das obrigações sociais e trabalhistas, constando como beneficiária direta esta Seção Judiciária e cabendo ao particular o ônus com o prêmio do referido seguro;
- c) Fiança bancária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe

- 8.1.** O comprovante da garantia de que trata o item anterior deverá ser apresentado em original, tendo validade até o fim da vigência do termo de contrato, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.
- 8.2.** Havendo acréscimo ou supressão dos serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de **5%** (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração.
- 8.3.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a garantia reverterá à Seção Judiciária de SE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva do licitante vencedor.

DO PRAZO

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato terá vigência de 12 (meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto pelo artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, mediante justificativa e termo próprio.

- 9.1.** A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 9.2.** A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DEZ – Atribui-se à CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- b) Encaminhar o material a ser publicado por intermédio de email, fax ou outro meio idôneo e eficaz de comunicação;
- c) Verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;
- e) Providenciar o atesto e o pagamento das faturas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe

f) Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.

CLÁUSULA ONZE – São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas em lei:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Iniciar a prestação dos serviços no primeiro dia útil seguinte à assinatura do contrato;
- c) Publicar os expedientes enviados pela JUSTIÇA FEDERAL-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE em seu jornal, na forma prevista no termo de referência;
- d) Prestar os serviços pertinentes às publicações, durante a vigência contratual, em dias úteis e no horário comercial;
- e) Responder pelos eventuais danos que, comprovadamente, vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no contrato.

DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DOZE - Aquele que, convocado, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

- § 1º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- § 2º. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- § 3º. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.
- § 4º. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- § 5º. Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- § 6º. A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a multa de até 20% do valor a ele adjudicado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 Seção Judiciária de Sergipe

- § 7º. Pelo cometimento de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao ÓRGÃO registrador; será aplicada advertência.
- § 8º. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados.
- § 9º. A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de até 30% do valor do ajuste.
- § 10. As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:
- I. atraso de até 15 dias: multa de até 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
 - II. atraso de 16 até 30 dias: multa de até 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
 - III. atraso de 31 até 60 dias: multa de até 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
 - IV. atraso superior a 60 dias será considerado inexecução total do ajuste.
- § 11. Nos casos dos serviços a serem entregues no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.
- § 12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- § 13. Poderá ser prorrogado o prazo de início da execução dos serviços desde que a contratada apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito, nos casos previstos pelo art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei N. 8.666/93, e alterações posteriores.
- § 14. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para início da execução dos serviços, deverá ser dirigida à Secretaria Administrativa desta Seccional, no horário de 9h às 18h (horário local), até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Seção Judiciária a sua aceitação.

CLÁUSULA TREZE: Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA CATORZE: Nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato, sob a forma de extrato, será publicado no Diário Oficial da União-Seção 3.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINZE: Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviços à CONTRATANTE, embora sujeitos às normas disciplinares da Casa, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com este Órgão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe

CLÁUSULA DEZESSEIS: A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, durante a execução do presente contrato, mesmo que praticados involuntariamente, o que ensejará o desconto do valor correspondente ao ressarcimento do faturamento do mês subsequente.

CLÁUSULA DEZESSETE: A CONTRATADA se obriga a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu causa a este contrato.

CLÁUSULA DEZOITO: Os casos excepcionais não previstos neste termo serão examinados pelas partes, sendo obrigatória a sua formalização e serão decididas em conformidade com a Lei 8.666/93 e Legislação complementar;

CLÁUSULA DEZENOVE: Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Sergipe com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que, a seguir, também assinam.

Aracaju/SE, xx de xxxxx de 2009.

Juiz Federal xxxxxxxxxxxxxxxxx
Diretor do Foro
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF:

NOME/CPF:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe

PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2009-E
PA n° 1925/2009.

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaro, sob as penas da lei, estar obrigado(a) a comunicar a existência de fatos supervenientes ou de que tenha tomado conhecimento após o julgamento da fase de habilitação que possam ensejar a desclassificação/inabilitação no presente certame da empresa _____, CNPJ n° _____, com endereço na Avenida/Rua _____, nesta Capital.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2009.

Assinatura do responsável
CPF n. _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe

PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2009-E
PA n° 1925/2009.

ANEXO - IV
MODELO
DECLARAÇÃO

Ref: Pregão Eletrônico n°. 26/09-E

_____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da carteira de identidade n. _____, CPF n. _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Aracaju/SE, ____ de _____ de 2009.

Assinatura do responsável
CPF n. _____